PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado para a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a estipulação de percentual de verbas para o desenvolvimento social e infraestrutura de Angelândia, apesentado pelo cidadão angelandense Antônio Carlos Dias Lucena em 28/01/2025.

Em justificativa ao supracitado Projeto de Lei o cidadão requerer a apreciação desta Casa Legislativa como objetivo a definição de um percentual específico de recursos a serem destinados ao desenvolvimento social e a melhoria da infraestrutura do município de Angelândia, visando proporcionar um crescimento ordenado e sustentável para a comunidade.

Ademais, informou que a proposta visa regulamentar o uso dos recursos públicos destinados as secretarias municipais, garantindo que mesmo diante da escassez de verbas extras ou de recursos federais/estaduais, o município de Angelândia possa continuar promovendo seu crescimento e o desenvolvimento de sua infraestrutura, além de melhorar a prestação de serviços à população.

Por fim, alega que é fundamental a aprovação dessa proposta devido à falta de transparência no recebimento e uso das verbas públicas atualmente disponibilizadas para as secretarias.

É sucinto relatório. Passo a análise.

Atendendo ao que me fora solicitado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Angelândia/MG, o que faço em razão de contrato, livremente, apresento parecer jurídico a respeito do projeto de Lei em epígrafe.

Foi encaminhado a este jurídico para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do cidadão angelandence Antônio Carlos Dias Lucena, que tem por escopo a estipulação de percentual de verbas para o desenvolvimento social e infraestrutura de Angelândia.

Em justificativa ao presente Projeto de Lei o cidadão alegou que a definição de um percentual específico de recursos a serem destinados ao desenvolvimento social e a melhoria da infraestrutura do município de Angelândia, visando proporcionar um crescimento ordenado e sustentável para a comunidade, além de proporcionar transparência no recebimento e uso das verbas públicas atualmente disponibilizadas para as secretarias

Incialmente, vale frisar que qualquer cidadão brasileiro pode propor projeto de lei para a Câmara Municipal, desde que atenda os requisitos estabelecidos na Constituição Federal.

O processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções. Ele compreende todas as etapas desde a apresentação da proposta de lei até a sua publicação e entrada em vigor.

A iniciativa de propor um projeto de lei cabe, geralmente, ao prefeito, aos vereadores, ou mesmo aos cidadãos, através de iniciativa popular. Após serem protocolados, os projetos são lidos em plenário e depois distribuídos às comissões.

Para apresentar projeto de lei por meio da iniciativa popular deve-se cumprir alguns requisitos legais, quais sejam:

- Projeto de lei deverá conter uma justificativa detalhada de sua proposição;
- Manifestação de, pelo menos, 5% do eleitorado, ou seja, o projeto de lei deverá conter a assinatura dessa parcela da população;
- Tratar de assuntos que versem sobre interesses específicos do Município, sem que sejam matérias de competência exclusiva do Prefeito. Desta forma, o projeto de lei de iniciativa popular não poderá versar sobre a remuneração dos servidores públicos, por exemplo;

Hoje em dia, existe a possibilidade de recolher as assinaturas necessárias de forma online, porém o município deverá ter uma lei que assim determine ou que seja concedida de prévia autorização do plenário.

Desta forma, considerando que o referido Projeto de Lei não cumpriu as formalidades necessárias para tramitação nesta Casa Legislativa, quanto à competência e iniciativa desta Patrona **OPINA** desfavorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **NÃO POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei acima qualificado.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j.

Angelândia, 05 de fevereiro de 2025.

YASMIN DE ALMEIDA CORDEIRO:11639818693

Assinado de forma digital por YASMIN DE ALMEIDA CORDEIRO:11639818693
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=50449577000153, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=YASMIN DE ALMEIDA CORDEIRO:11639818693
Dados: 2025.02.05 13:03:09 -03'00'

Yasmin de Almeida Cordeiro

Assessoria Jurídica